



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado 1
Jornal O Bandeirante
Edição 278 pg 09
Data 24/01/07 a 26/01/07
Rubrica M. de F. Neves

LEI Nº792 /2007.

Dispõe sobre estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde-, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde -, fica alterada, passando a contemplar em sua estrutura organizacional com os seguintes órgãos:

Assessoria Especial de Atenção a Saúde
Coordenadoria de Atenção a Saúde
Coordenadoria de Planejamento, Controle e Avaliação
Coordenadoria Administrativa

Art.2º- Para atender ao disposto no art. 1º, fica criado no anexo I da Lei 04/78 – Estrutura Administrativa-, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- Para atender a Assessoria Especial de Atenção a Saúde, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Atenção a Saúde, remunerado pelo símbolo DAS-1;

II- Para atender a Coordenadoria de Atenção a Saúde, 01 (um) cargo de Coordenador de Atenção a Saúde, remunerado pelo símbolo DAS-2;

III- Para atender a Coordenadoria de Planejamento, Controle e Avaliação, 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento, Controle e Avaliação, remunerado pelo símbolo DAS-2;

IV- Para atender a Coordenadoria Administrativa, 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo, remunerado pelo símbolo DAS-2.

Art.3º- À Assessoria Especial de Atenção à Saúde, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada ao Secretário Municipal de Saúde, compete:

- I- Organizar e operar a rede de serviços de Atenção à Saúde Pública do Município;
- II- Planejar, coordenar, organizar e executar as atividades de promoção, prevenção e de recuperação da Saúde do cidadão, assim como os planos, programas e projetos da área de Saúde do Município;
- III- Planejar e coordenar as atividades das Unidades de Saúde da Família;
- IV- Planejar e coordenar as atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Organizar e coordenar a fiscalização das unidades prestadoras de serviços de Saúde e correlatos, bem como de seus profissionais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

VI- Promover o treinamento e o desenvolvimento dos profissionais da área de Saúde do Município; e

VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Art.4º- À Coordenadoria de Atenção à Saúde, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada ao Secretário Municipal de Saúde, compete:

I- Supervisionar, planejar e coordenar as atividades das unidades especializadas e hospitalares no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Organizar e coordenar a fiscalização técnica das unidades prestadoras de serviços de saúde e correlatos, bem como de seus profissionais;

III- Planejar, coordenar, organizar e executar as atividades referência e contra-referência no município;

IV- Organizar e operar a central de marcação de consultas e exames e central de regulação de leitos;

V- Organizar e operar a rede de serviços públicos de média e alta complexidade no município;

VI- Exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Art.5º- À Coordenadoria de Planejamento, Controle e Avaliação, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada ao Secretário Municipal de Saúde, compete:

I- Elaborar os planos, programas e projetos da área de Saúde do Município;

II- Elaboração e acompanhamento dos orçamentos anual e plurianual da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de suas reformulações;

III- Desenvolver e implantar normas e procedimentos a serem adotados por todas as áreas da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Realizar o acompanhamento, controle e avaliação dos serviços de Saúde prestados pelas Unidades de Saúde Públicas e credenciadas;

V- Coordenar a operação dos sistemas de processamento de dados da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Coordenar e fiscalizar os setores financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

VII- Acompanhar a execução de convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde com fornecedores; e

VIII- Exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Art.6º- À Coordenadoria Administrativa, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada ao Secretário Municipal de Saúde, compete:

I- Coordenar e supervisionar os serviços necessários ao funcionamento e manutenção das Unidades Operacionais e não operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Supervisionar o controle pela guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis de propriedade do Governo do Município, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- Proceder à gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Organizar e coordenar a fiscalização administrativa das Unidades de Saúde e prestadores de serviços de Saúde, bem como de seus profissionais;

V- Acompanhar a execução de contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde com prestadores de serviços; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

VI- Exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Art.7º- As despesas para fazer face a presente Lei, estão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde- Fundo Municipal de Saúde.

Art.8º- O impacto financeiro com a implantação da presente Lei já foi elaborado quando da proposta da Lei nº 667/05.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2007.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal